

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
LEI N. 9.112, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Resolução N° 001/2023

**Aprova e consolida o seu regimento interno e dá
outras providências**

O Conselho Municipal da Juventude São José dos Campos – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI N. 9112, DE ABRIL DE 2014, em reunião extraordinária de 03 de maio de 2023, **resolve:**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal da Juventude de São José dos Campos

Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal da Juventude de São José dos Campos, doravante identificado pela sigla COMJUV – SJC, que se constitui num órgão colegiado, de composição entre o Poder Público, Sociedade Civil e Comunidade, criado pela **LEI N° 9.112, DE 22 DE ABRIL DE 2014, que** tem como finalidade o estabelecimento, acompanhamento e análise da política municipal de juventude.

Artigo 2º - O COMJUV é um órgão vinculado à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Parágrafo Único – As atribuições do COMJUV, estão previstas no art. 3º da Lei nº 9122/2014.

Seção II – Das reuniões

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Juventude de São José dos Campos – COMJUV, se reunirá ordinariamente uma vez por mês em toda primeira terça, no mês seguinte por plataforma online a ser definido pelo Presidente, ou por convocação extraordinária nos termos deste regimento.

§1º - O calendário anual das reuniões ordinárias, será definido na última reunião ordinária do ano vigente, mediante aprovação da assembleia.

§2º - Previamente comunicada aos seus membros via e-mail, WhatsApp, serão convocadas pelo Presidente ou por sua delegação ao vice-presidente ou secretário. As sugestões de pautas deverão ser enviadas com antecedência de 48h (grupo de WhatsApp), havendo no mínimo 7 conselheiros aprovando a pauta, com número máximo de 03 pautas a serem discutidas na reunião por ordem de indicação.

§3º - As reuniões extraordinárias do COMJUV – SJC, serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, através do e-mail, redes sociais ou telefone, discriminando o assunto a ser apreciado.

§4º - O conselho, pelo voto de 1/3 (um terço) de seus membros ou presidente, poderão convocar reuniões extraordinárias.

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
LEI N. 9.112, DE 22 DE ABRIL DE 2014

§5º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, salvo quando se tratar de alteração do regimento interno, que será necessário mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

§6º - As justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Juventude serão admitidas pela Secretária do Conselho, por endereço eletrônico ou correspondência, com 24 horas de antecedência da reunião, salvo caso fortuito ou de força maior.

§7º Será tolerado 15 minutos de atraso para início da reunião.

§8º As reuniões terão duração máxima de 1h30, e caso seja necessário a prorrogação, deve-se votar com a aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

§9º As Atas serão enviadas previamente por e-mail para aprovação na próxima reunião.

Artigo 4º Nas reuniões deliberativas, somente terão direito de voto os Conselheiros Titulares, sendo que os conselheiros suplentes somente terão direito de voto quando estiverem em substituição aos Conselheiros Titulares.

Capítulo II – DA COMPOSIÇÃO e ORGANIZAÇÃO

Seção I – Da Composição Do Conselho

Artigo 5º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por trinta conselheiros titulares e trinta suplentes, com idade mínima de dezesseis anos e residentes em São José dos Campos, os quais serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 09 (nove) Representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias de Mobilidade Urbana, Proteção ao Cidadão, Apoio Social ao Cidadão, Educação e Cidadania, Esporte e Qualidade de Vida, Saúde, Inovação e Desenvolvimento, Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS e pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR;

II – 01 (um) Representante indicado pelo Poder Legislativo;

III – 12 (doze) Representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 01 (um) Representante dos alunos do Ensino Médio;
- b) 02 (dois) Representantes dos alunos do Ensino Superior;
- c) 01 (um) Representante das organizações juvenis religiosas, com sede em São José dos Campos;
- d) 01 (um) Representante de organizações e entidades da área de comércio e indústria – jovem empreendedor;
- e) 01 (um) Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- f) 01 (um) Representante das escolas de arte, música, dança, teatro, artes plásticas, cultura popular, com sede em São José dos Campos;
- g) 01 (um) Representante dos clubes e organizações de esporte e lazer instalados no Município;
- h) 01 (um) Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Atenção às Drogas – COMAD - São José dos Campos;
- i) 01 (um) Representante de entidades e organizações de defesa dos direitos da igualdade racial;

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
LEI N. 9.112, DE 22 DE ABRIL DE 2014

- j) 01 (um) Representante de entidades e organizações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
 - k) 01 (um) representante de entidades e organizações com ações de protagonismo juvenil;
- IV – 08 (oito) representantes da comunidade, com idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos, distribuídos proporcionalmente nas regiões do Município.

Parágrafo 1º - A regulamentação do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil será estabelecida por resolução específica do COMJUV-SJC.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes do Poder Público, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, assim como o CMDCA e COMAD mediante documento oficial de indicação.

Artigo 6º - Na eleição dos conselheiros da Sociedade Civil representante da comunidade, do inciso IV do art. 5º, os suplentes terão a sequência de classificação por ordem de maior número de votos do 1º ao 8º suplente.

§1º - Os suplentes que trata esse caput assumirão nas ausências dos titulares de acordo com a ordem de eleição da suplência.

§2º - A substituição será efetuada no momento de verificação de quórum pelo presidente.

Artigo 7º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

Seção II – Organização do Conselho

Artigo 8º - O Conselho Municipal da Juventude será organizado pelo:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões de Trabalho;
- IV – Comissões Técnicas;

Artigo 9º - O Plenário do COMJUV é a reunião dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Comunidade, instância colegiada, de natureza proposicional, consultiva no âmbito de suas competências.

Artigo 10 - Compete ao Plenário do COMJUV:

- I – Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Mesa Diretora, bem como as matérias de sua competência previstas na Lei nº 9112/2014 e o Regimento Interno;
- II – Eleger a Mesa Diretora;
- III – Zelar pelas atribuições do COMJUV;

Artigo 11 - Comissões de trabalho serão compostas e formadas por Conselheiros Titulares e Suplentes, para elaboração, execução e finalização de trabalhos, de acordo com a necessidade, a fim de otimizar as ações do COMJUV – SJC;

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
LEI N. 9.112, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Artigo 12 - As Comissões Técnicas serão compostas por técnicos e especialistas convidados e por Conselheiros, em sua maioria.

Parágrafo único – As datas das reuniões (encontros) das Comissões de trabalho e técnicas, serão divulgadas amplamente.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – O COMJUV – SJC será administrado por uma mesa diretora:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

§1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal da Juventude serão preenchidos por Conselheiros eleitos por votação direta e aberta, por maioria absoluta de votos para mandato com duração de um ano.

§2º - O mandato a que se refere o caput será exercido por representante do Poder Executivo, nos termos dos incisos I e II do artigo 5º, e no mandato seguinte deverá ser preenchido por representante da Sociedade Civil Organizada e Comunidade, nos termos dos incisos III e IV do artigo 5º, alternando-se sucessivamente.

§3º - O mandato dos representantes da Sociedade Civil do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, a critério do órgão ou instituição que representam, Os Representantes do Poder Público fica a critério do chefe do executivo a manutenção ou nova indicação.

Artigo 14 – **COMPETE AO PRESIDENTE:**

I – Representar o COMJUV – SJC em juízo e fora dele;

II – Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do COMJUV – SJC;

III – Dar posse ao respectivo Suplente, na vacância do Conselheiro Titular;

IV – Resolver questões de ordem sugeridas durante o debate;

V – Apor nos processos concluídos, o despacho final do COMJUV – SJC;

VI – Trabalhar pela integração e articulação entre o COMJUV – SJC e demais Conselhos Municipais e as instâncias Estadual e Federal;

VII – Instituir as Comissões de Trabalho;

VIII – Participar de debates e plenárias, sempre que necessário;

IX – Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;

X – Convocar o Vice-Presidente para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
LEI N. 9.112, DE 22 DE ABRIL DE 2014

XI – Tomar providências para solicitação de recursos materiais, financeiros, humanos e permanentes, para o fiel cumprimento das rotinas internas de administração executiva das instalações do COMJUV – SJC, sob sua responsabilidade durante o seu mandato;

XII – Em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao COMJUV – SJC, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência à reunião que irá apreciar o caso.

Artigo 15 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Artigo 16 – CABE AO SECRETÁRIO:

I – Redigir as atas das reuniões, ofícios;

II – Proceder à leitura das atas nas reuniões;

III – Convocar 01 (um) Conselheiro para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;

IV – Efetuar a conferência de quórum das assembleias e quais suplentes estão presentes que poderão assumir a titularidade na ausência do titular, exceto para Conselheiros da Comunidade;

V – Controle de presença dos conselheiros.

Artigo 17 – CABE AOS CONSELHEIROS:

I – Os Conselheiros Titulares e/ou Suplentes deverão comparecer às reuniões do COMJUV – SJC, em dias, horários e locais fixados;

II – Comunicar a Presidência do COMJUV – SJC, através de telefone, rede sociais ou e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões;

III – Informar e convocar o seu Suplente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões no COMJUV – SJC, exceto os Conselheiros da Sociedade Civil representantes da Comunidade;

IV – Participar dos Grupos de Trabalho para os quais foram designados;

V – Elaborar dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;

VI – Apresentar e defender proposições na forma regimental;

VII – Requerer, apresentando a justificativa, com aprovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

VIII – Solicitar formalmente ao Presidente, o afastamento provisório pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou renúncia do cargo, para deliberação do COMJUV – SJC;

IX – Desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, em caso de candidatura a cargo eletivo, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após confirmação desta;

X – Desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de conselheiro, em caso de mudança ou desligamento de representatividade da categoria para a qual foi eleito/indicado.

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
LEI N. 9.112, DE 22 DE ABRIL DE 2014

XI – O conselheiro representante da comunidade que obtiver 3 (três) faltas não justificadas, será notificado através de ofício e, ainda sim havendo negativa será considerado abandono, onde o mesmo será levado ao jurídico da Secretaria, para análise, exceto representantes do Poder Público e Sociedade Civil, no qual a Secretaria e/ou órgão/entidade será notificada da permanência dos representantes ou substituição.

Artigo 18 – O Presidente do Conselho Municipal da Juventude, ao receber o requerimento de desligamento do Conselheiro, nas hipóteses dos §§ 3º e 4º do artigo 7º da Lei nº 9112/2014, deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição respectivo, e solicitar a indicação de novo representante.

Artigo 19 – As ações administrativas e operacionais do COMJUV – SJC serão executadas por agente administrativo, disponibilizado pela Administração Pública Municipal, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Arquivar, receber e expedir correspondências;

II – Gerenciar administrativamente a sede do COMJUV – SJC;

III – Atender ao público;

IV – Exercer o controle de prazos para encaminhamento de documentos;

V – Responsabilizar-se pelo arquivo dos documentos pertinentes ao COMJUV – SJC, os quais devem ficar guardados na sua sede.

Parágrafo único – Todo e qualquer documento só poderá ser emitido com autorização da Assembleia.

Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 20 – Será constituída uma Comissão Eleitoral, formada por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, com objetivo de coordenar o processo eleitoral do COMJUV – SJC.

Parágrafo Único: A Comissão estabelecerá critérios, normas e cronograma do processo eleitoral, que deverão ser divulgados, após aprovação do COMJUV – SJC, e publicará uma resolução.

Artigo 21 – A eleição dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por intermédio de fórum específico coordenado pelo COMJUV, precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 22 – Logo após a eleição, a Prefeitura Municipal e o COMJUV – SJC promoverão Curso de Capacitação aos Novos Conselheiros, no prazo de até 06 (seis) meses a partir da posse, ficando facultativa a participação dos Conselheiros já capacitados.

Artigo 23 – A posse dos Conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião ordinária ou extraordinária com assinatura de termo de posse.

Artigo 24 – Na vacância do Conselheiros Titular, é declarado Titular o seu Suplente. O COMJUV – SJC providenciará a substituição do suplente de acordo o presente regimento, cuja duração será o restante do mandato assumido.

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
LEI N. 9.112, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Artigo 25 – Os membros do COMJUV – SJC, poderão ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, desde que eleitos por sua categoria (Sociedade Civil).

Parágrafo Único – A pessoa eleita conselheira pela Sociedade Civil, após ser reconduzida por mais 1 (um) mandato, não poderá ser mais eleita para um terceiro mandato, mesmo que por outra entidade, devendo aguardar pelo menos um mandato para ser candidato novamente.

Artigo 26 – Para os cargos da Administração do COMJUV – SJC, todos os Conselheiros Titulares e suplentes poderão inscrever-se, sendo que a escolha será por processo eletivo, através de voto secreto, voto aberto ou por aclamação, conforme previsto no artigo 10º, inciso II deste regimento.

Artigo 27 – A eleição da Administração ocorrerá em reunião especialmente convocada para esse fim, instalada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares presentes.

Artigo 28 – Inicialmente serão eleitos o Presidente e Vice-Presidente, através da maioria simples dos votos, através do voto secreto ou por aclamação.

Artigo 29 – A votação do Secretário ocorrerá em segundo turno da reunião por maioria simples dos votos, através do voto secreto ou por aclamação.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 – A Conferência Municipal da Juventude é uma instância de formulação de diretrizes da Política Municipal da Juventude e de avaliação de sua implantação devendo ser convocada a cada 2 (dois) anos, de comum acordo e participação do Poder Público Municipal e do Conselho.

Artigo 32 – O COMJUV – SJC poderá organizar seminário e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Parágrafo único – O COMJUV – SJC poderá solicitar a participação de pessoas especialistas e/ou consultores, inclusive de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário;

Artigo 33 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do COMJUV – SJC.

Artigo 34 – As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com quórum de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo Único: As matérias tratadas nas reuniões do COMJUV – SJC serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 35 – Os assuntos tratados e deliberações do COMJUV – SJC, serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente.

Artigo 36 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do Plenário em Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias.

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
LEI N. 9.112, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Artigo 37 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Regimento aprovado pelos conselheiros da gestão 2022/2024 e publicado no boletim do município sob forma de resolução deste conselho.

Shirley Souza Santos – Presidente

Selma Leite de Carvalho – Vice-Presidente

Sabrina Cardoso Costa – Secretária.

São José dos Campos, 03 de maio de 2023.